



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

¹⁰⁸ PROJETO DE LEI Nº, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Caçapava e dá outras providências.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de 2023, anexo integrante desta Lei, destinado a articular, integrar e coordenar, recursos tecnológicos, econômicos e financeiros, para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos no âmbito do Município de Caçapava, em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 2º. O PMGIRS, que é parte integrante desta Lei, deverá ser revisto no prazo mínimo de 4 (quatro) anos, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal e no máximo a cada 10 (dez) anos, nos termos das leis citadas no Art. 1º.

Art. 3º. A gestão e implementação das disposições desta Lei, fica a cargo da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente do Município de Caçapava.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão em conformidade com o Plano Plurianual e de Lei de Diretrizes Orçamentárias de Caçapava, sendo suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003900340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 03 de outubro de 2023.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

